



REFORMA TRIBUTÁRIA :

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E REPERCUSSÕES PRÁTICAS

Prof. Alexandre Marques

www.opensolucoestributarias.com.br

◆ **Reforma Tributária – Noções Introdutórias**

- A Reforma Tributária, aprovada pela **Emenda Constitucional nº 132/2023**, não alterou todo o Sistema Tributário Nacional, mas principalmente na parte relacionada à **tributação do consumo** e alguns outros pontos específicos relacionados ao IPVA, ITCMD e outros.
- Também houve alteração no **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)**, estabelecendo regras de transição, inclusive relacionadas às alíquotas dos novos tributos no período.
- Foram criados principalmente o **Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS)** e a **Contribuição Sobre Bens e Serviços (CBS)**, que compõem agora o chamado **IVA dual**, com a substituição de diversos tributos (**ISS, ICMS, PIS, COFINS e IPI**).
- Também foi criado o **Imposto Seletivo (IS)** sobre determinados bens e serviços com o objetivo de desestimular seu consumo, devido ao prejuízo que trazem para a saúde ou meio ambiente.

◆ **Reforma Tributária – Noções Introdutórias**

**TRIBUTOS DOS
ESTADOS/MUNICÍPIOS**

ICMS
(Estados)

ISS
(Municípios)

IBS
(Imposto
sobre Bens e
Serviços)

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS

Cofins

IPI

CBS
(Contribuição
sobre Bens e
Serviços)

Foi criado também um
novo tributo federal.

IS
(Imposto
Seletivo)

Legislação e Regulamentação

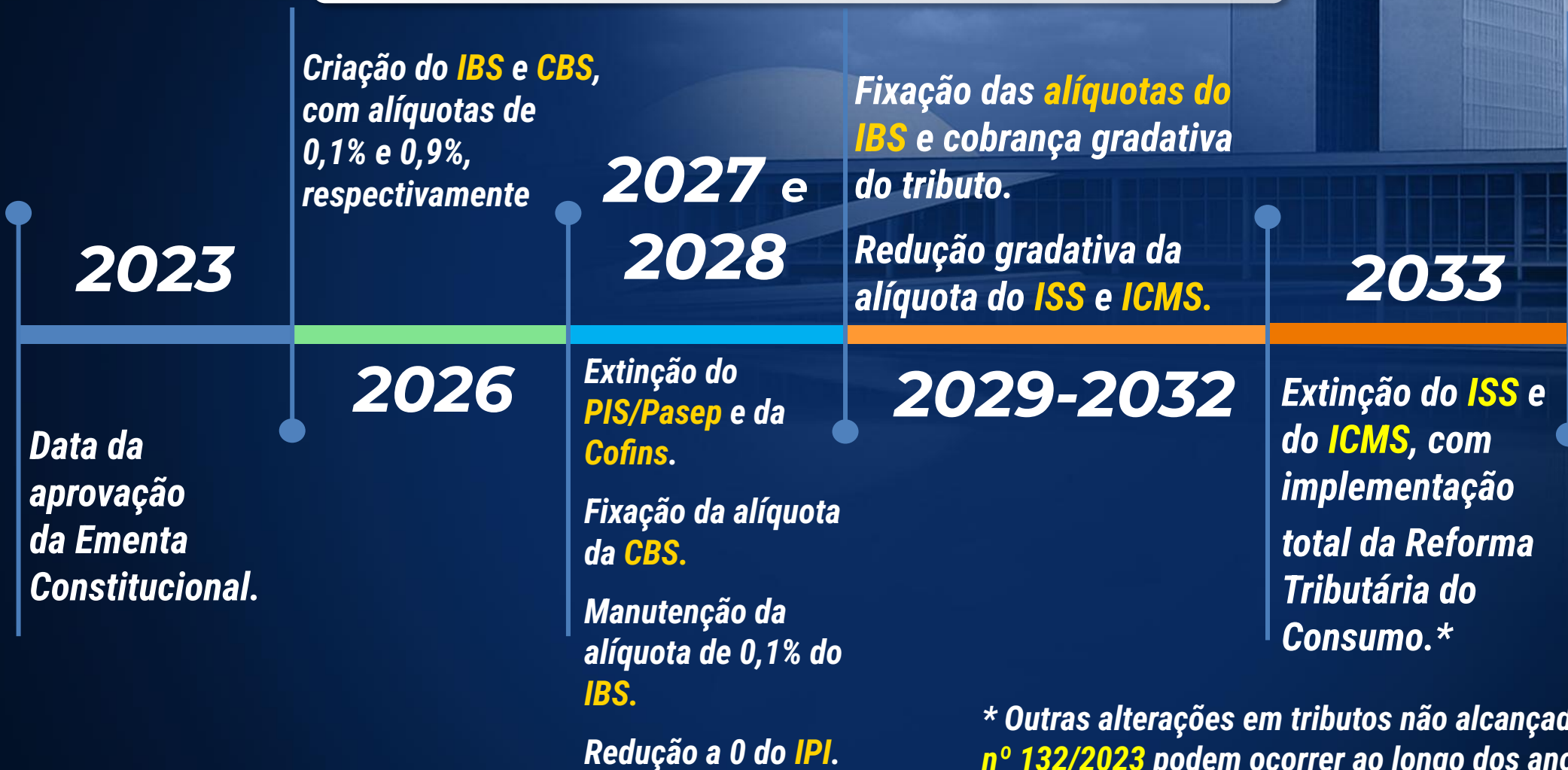


1) *A Lei Complementar nº 214/2025 criou o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo.*



2) *Ainda falta a aprovação da lei complementar que criará o Comitê Gestor, bem como a edição do regulamento dos novos tributos.*

Linha do tempo da Reforma Tributária



* Outras alterações em tributos não alcançados pela **EC n° 132/2023** podem ocorrer ao longo dos anos.

Reforma Tributária - Introdução

✓ Principais efeitos da reforma tributária do consumo (IBS e CBS):

- 1) **Não cumulatividade:** Os tributos pagos ao longo da cadeia gerarão **créditos imediatos**. Ou seja, a reforma prevê o **fim da cumulatividade**, a **cobrança em cascata**, em que o mesmo tributo é cobrado em diversas etapas da cadeia produtiva, tanto sobre os insumos como sobre o produto final.
- 2) **Base ampla de incidência:** Operações que não estavam sujeitas ao **ISS** e nem ao **ICMS** passam a ser tributadas pelo **IBS** à exemplo da **locação de bens móveis** e das transações com **bens intangíveis**.
- 3) **Tributação no destino:** Os tributos serão destinados ao ente onde estão **localizados os consumidores dos bens ou dos serviços**.
- 4) **Cobrança "por fora":** os tributos não comporão a base de cálculo deles mesmos nem a base um do outro.

QUAIS AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E REPERCUSSÕES PRÁTICAS?

TRIBUTO		1			2		3	4	
NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATANTE		Contribuição Previdenciária (INSS)			Imposto de Renda Retido na Fonte - (IRRF)		Cont. Sociais (CSLL, PIS/PASEP e COFINS)	Imposto Sobre Serviços (ISS)	
		1.1	1.2	1.3	2.1	2.2		4.1	4.2
A	<i>Órgãos, Autarquias e Fundações FEDERAIS</i>								
B	<i>Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista FEDERAIS</i>	Retenção na contratação de PESSOAS JURÍDICAS de determinado s serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada	Contribuição patronal sobre a contratação de cooperativas de trabalho (não mais exigido desde 2015)	Retenção e contribuição patronal sobre a contratação de PESSOAS FÍSICAS enquadradas como Contribuintes Individuais	Retenção nos pagamentos a PESSOAS FÍSICAS , conforme Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018)	Retenção nos pagamentos a PESSOAS JURÍDICAS , conforme IN RFB 1.234/12	Retenção nos pagamentos a PESSOAS JURÍDICAS , conforme IN RFB 1.234/12	Retenção nos serviços prestados por PESSOAS FÍSICAS observadas as regras previstas na LC 116/2003 e na legislação de ISS de cada Município	Retenção nos serviços prestados por PESSOAS JURÍDICAS observadas as regras previstas na LC 116/2003 e na legislação de ISS de cada Município
C	<i>Órgãos, Autarquias e Fundações ESTADUAIS e MUNICIPAIS</i>						Não há obrigação de proceder à retenção das PESSOAS JURÍDICAS se não houver convênio		
D	<i>Empresas ESTADUAIS e MUNICIPAIS, Empresas Privadas e Entidades Particulares Sem Fins Lucrativos</i>						Retenção nos pgtos. a PESSOAS JURÍDICAS relativos a determinados serviços, conforme art. 30 da Lei 10.833/03 e IN SRF 459/2004		

TRIBUTO		1		
NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATANTE		Contribuição Previdenciária (INSS)		
		1.1	1.2	1.3
A	Órgãos, Autarquias e Fundações FEDERAIS			
B	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista FEDERAIS	Retenção na contratação de PESSOAS JURÍDICAS de determinados serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada	Contribuição patronal sobre a contratação de cooperativas de trabalho (não mais exigido desde 2015)	Retenção e contribuição patronal sobre a contratação de PESSOAS FÍSICAS enquadradas como Contribuintes Individuais
C	Órgãos, Autarquias e Fundações ESTADUAIS e MUNICIPAIS			
D	Empresas ESTADUAIS e MUNICIPAIS, Empresas Privadas e Entidades Particulares Sem Fins Lucrativos			

- ✓ A Reforma Tributária, aprovada pela **Emenda Constitucional nº 132/2023**, **não alterou** nada relacionado à tributação da folha de salários e demais rendimentos pagos a pessoas físicas autônomas.
- ✓ Com isso, as **retenções de INSS** de pessoas jurídicas (na **cessão de mão de obra ou empreitada**) e de pessoas físicas (inclusive de **contribuintes individuais**) continuam incidindo normalmente.

TRIBUTO		2	
NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATANTE		Imposto de Renda Retido na Fonte - (IRRF)	
		2.1	2.2
A	Órgãos, Autarquias e Fundações FEDERAIS	Retenção nos pagamentos a PESSOAS FÍSICAS, conforme Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018)	Retenção nos pagamentos a PESSOAS JURÍDICAS, conforme IN RFB 1.234/12
B	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista FEDERAIS		
C	Órgãos, Autarquias e Fundações ESTADUAIS e MUNICIPAIS	Retenção na contratação de PESSOA JURÍDICA, conforme Decreto nº 9.580/2018	
D	Empresas ESTADUAIS e MUNICIPAIS, Empresas Privadas e Entidades Particulares Sem Fins Lucrativos		

- ✓ A Reforma Tributária aprovada em 2023 também **não alterou** a legislação que trata do **Imposto de Renda**.
- ✓ Dessa forma, as hipóteses de incidência do IR Fonte **permanecem as mesmas**, salvo se ocorrer alguma alteração na legislação infraconstitucional.
- ✓ A **retenção ampla do Imposto de Renda na Fonte**, que os Estados e Municípios passaram a efetuar principalmente a partir da **IN RFB nº 2.145/2023**, não foi afetada pelas alterações trazidas pela **Emenda Constitucional nº 132/2023**.

Quadro Sinótico de Obrigações - QSO **de 2027 e 2028**

(Panorama das principais obrigações tributárias decorrentes da contratação de terceiros)

TRIBUTATO		1	2	3		4		5
NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATANTE		INSS	IRRF	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		Imposto Sobre Serviços (ISS)		IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS)
				3.1 (CSLL)	3.2 (CBS)	4.1	4.2	
A	Órgãos, Autarquias e Fundações FEDERAIS	S E M A L T E R A Ç Õ E S	S E M A L T E R A Ç Õ E S	Retenção nos pagamentos a PESSOAS JURÍDICAS, conforme IN RFB 1.234/12	Ainda não haverá a retenção da CBS nas compras públicas e seu valor será recolhido à União via <i>split payment</i> ou desconto na fonte	Retenção nos serviços prestados por PESSOAS FÍSICAS observadas as regras previstas na LC 116/2003 e na legislação de ISS de cada Município	Retenção nos serviços prestados por PESSOAS JURÍDICAS observadas as regras previstas na LC 116/2003 e na legislação de ISS de cada Município	Retenção do equivalente ao IBS estadual e municipal mediante acréscimo na CBS, em favor da União, nas compras públicas
B	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista FEDERAIS			O <i>split payment</i> vai substituir a incidência na fonte	O <i>split payment</i> vai substituir a incidência na fonte			O <i>split payment</i> vai substituir a incidência na fonte
C	Órgãos, Autarquias e Fundações ESTADUAIS e MUNICIPAIS			Não há obrigação de proceder à retenção das PESSOAS JURÍDICAS se não houver convênio	Ainda não haverá a retenção da CBS nas compras públicas e seu valor será recolhido à União via <i>split payment</i> ou desconto na fonte			Retenção do valor equivalente ao IBS estadual ou municipal ao ente contratante nas compras públicas
D	Empresas ESTADUAIS e MUNICIPAIS, Empresas Privadas e Entidades Particulares Sem Fins Lucrativos			Retenção nos pgtos. a PESSOAS JURÍDICAS relativos a determinados serviços, conforme art. 30 da Lei 10.833/03 e IN SRF 459/2004	O <i>split payment</i> vai substituir a incidência na fonte			O <i>split payment</i> vai substituir a incidência na fonte

TRIBUTO		3	
NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATANTE		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	
		3.1 (CSLL)	3.2 (CBS)
A	Órgãos, Autarquias e Fundações FEDERAIS	Retenção nos pagamentos a PESSOAS JURÍDICAS, conforme IN RFB 1.234/12	Ainda não haverá a retenção da CBS nas compras públicas e seu valor será recolhido à União via <i>split payment</i> ou desconto na fonte
B	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista FEDERAIS		O <i>split payment</i> vai substituir a incidência na fonte
C	Órgãos, Autarquias e Fundações ESTADUAIS e MUNICIPAIS	Não há obrigação de proceder à retenção das PESSOAS JURÍDICAS se não houver convênio	Ainda não haverá a retenção da CBS nas compras públicas e seu valor será recolhido à União via <i>split payment</i> ou desconto na fonte
D	Empresas ESTADUAIS e MUNICIPAIS, Empresas Privadas e Entidades Particulares Sem Fins Lucrativos	Retenção nos pgtos. a PESSOAS JURÍDICAS relativos a determinados serviços, conforme art. 30 da Lei 10.833/03 e IN SRF 459/2004	O <i>split payment</i> vai substituir a incidência na fonte

- ✓ A Reforma Tributária altera substancialmente a legislação que trata da **Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins**.
- ✓ Com isso, as hipóteses de incidência na fonte das Contribuições Sociais serão alvo de alterações, principalmente a **partir de 2027**.
- ✓ Em 2027, o **PIS/Pasep** e a **Cofins** serão extintos e a **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)** passa a vigorar. Antes, porém, em **2026**, as 3 incidências vão coexistir.

TRIBUTO		3	
NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATANTE		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	
		3.1 (CSLL)	3.2 (CBS)
A	Órgãos, Autarquias e Fundações FEDERAIS	Retenção nos pagamentos a PESSOAS JURÍDICAS, conforme IN RFB 1.234/12	Ainda não haverá a retenção da CBS nas compras públicas e seu valor será recolhido à União via <i>split payment</i> ou desconto na fonte
B	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista FEDERAIS		O <i>split payment</i> vai substituir a incidência na fonte
C	Órgãos, Autarquias e Fundações ESTADUAIS e MUNICIPAIS	Não há obrigação de proceder à retenção das PESSOAS JURÍDICAS se não houver convênio	Ainda não haverá a retenção da CBS nas compras públicas e seu valor será recolhido à União via <i>split payment</i> ou desconto na fonte
D	Empresas ESTADUAIS e MUNICIPAIS, Empresas Privadas e Entidades Particulares Sem Fins Lucrativos	Retenção nos pgtos. a PESSOAS JURÍDICAS relativos a determinados serviços, conforme art. 30 da Lei 10.833/03 e IN SRF 459/2004	O <i>split payment</i> vai substituir a incidência na fonte

- ✓ Durante o tempo de coexistência (2026), a **CBS** terá **alíquota de teste de 0,9%**. Somente quando o **PIS/Pasep** e a **Cofins** forem extintos é que a alíquota do novo tributo será majorada para seu percentual definitivo (a partir de **2027**).
- ✓ Embora a retenção das Contribuições Sociais seja, via de regra, conjunta, a **CSLL** não foi alvo de qualquer alteração pela **EC 132** e continuará existindo.
- ✓ As normas que tratam do desconto na fonte serão ajustadas para continuar contemplando a retenção do **IR** e da **CSLL**, sendo esta com a alíquota de **1%**.

Quadro Sinótico de Obrigações - QSO **de 2029 a 2032**

(Panorama das principais obrigações tributárias decorrentes da contratação de terceiros)

TRIBUTATO		1	2	3		4		5
NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATANTE		INSS	IRRF	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		Imposto Sobre Serviços (ISS)		IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS)
				3.1 (CSLL)	3.2 (CBS)	4.1	4.2	
A	Órgãos, Autarquias e Fundações FEDERAIS	S E M A L T E R A Ç Õ E S	S E M A L T E R A Ç Õ E S	Retenção nos pagamentos a PESSOAS JURÍDICAS, conforme IN RFB 1.234/12	Retenção gradual da CBS em favor da União nas compras públicas.	Retenção nos serviços prestados por PESSOAS FÍSICAS observadas as regras previstas na LC 116/2003 e na legislação de ISS de cada Município	Retenção nos serviços prestados por PESSOAS JURÍDICAS observadas as regras previstas na LC 116/2003 e na legislação de ISS de cada Município	Retenção do equivalente ao IBS estadual e municipal mediante acréscimo na CBS, em favor da União, nas compras públicas
B	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista FEDERAIS			O <i>split payment</i> vai substituir a incidência na fonte.	O <i>split payment</i> vai substituir a incidência na fonte.			O <i>split payment</i> vai substituir a incidência na fonte.
C	Órgãos, Autarquias e Fundações ESTADUAIS e MUNICIPAIS			Não há obrigação de proceder à retenção das PESSOAS JURÍDICAS se não houver convênio	Retenção gradual da CBS mediante acréscimo no IBS, em favor do Estado ou Município, nas compras públicas.			Retenção do valor equivalente ao IBS estadual ou municipal ao ente contratante nas compras públicas
D	Empresas ESTADUAIS e MUNICIPAIS, Empresas Privadas e Entidades Particulares Sem Fins Lucrativos			Retenção nos pgtos. a PESSOAS JURÍDICAS relativos a determinados serviços, conforme art. 30 da Lei 10.833/03 e IN SRF 459/2004	O <i>split payment</i> vai substituir a incidência na fonte.			O <i>split payment</i> vai substituir a incidência na fonte.

TRIBUTO		3	
NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATANTE		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	
		3.1 (CSLL)	3.2 (CBS)
A	Órgãos, Autarquias e Fundações FEDERAIS	Retenção nos pagamentos a PESSOAS JURÍDICAS, conforme IN RFB 1.234/12	Retenção gradual da CBS em favor da União nas compras públicas
B	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista FEDERAIS	Não há obrigação de proceder à retenção das PESSOAS JURÍDICAS se não houver convênio	O split payment vai substituir a incidência na fonte
C	Órgãos, Autarquias e Fundações ESTADUAIS e MUNICIPAIS	Retenção nos pgtos. a PESSOAS JURÍDICAS relativos a determinados serviços, conforme art. 30 da Lei 10.833/03 e IN SRF 459/2004	Retenção gradual da CBS mediante acréscimo no IBS, em favor do Estado ou Município, nas compras públicas
D	Empresas ESTADUAIS e MUNICIPAIS, Empresas Privadas e Entidades Particulares Sem Fins Lucrativos		O split payment vai substituir a incidência na fonte

- ✓ A partir de 2029, a **CBS** incidirá na fonte sobre as compras públicas para as linhas **A** e **C** do **QSO**, aplicando-se o equivalente a **10% da alíquota do tributo** nesse ano, **20% em 2030, 30% em 2031 e 40% em 2032**.
- ✓ A partir de 2033 a **CBS** será retida nas compras públicas com a sua alíquota efetiva, sem redução.
- ✓ Para os entes da **linha C** do **QSO**, a retenção da **CBS** se dará mediante redução a zero de sua alíquota e equivalente majoração do **IBS Estadual** ou **Municipal**, conforme a natureza do ente federativo adquirente.

TRIBUTO		4		5
NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATANTE		Imposto Sobre Serviços (ISS)		IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS)
		4.1	4.2	
A	Órgãos, Autarquias e Fundações FEDERAIS	Retenção nos serviços prestados por PESSOAS FÍSICAS observadas as regras previstas na LC 116/2003 e na legislação de ISS de cada Município	Retenção nos serviços prestados por PESSOAS JURÍDICAS observadas as regras previstas na LC 116/2003 e na legislação de ISS de cada Município	Retenção do equivalente ao IBS estadual e municipal mediante acréscimo na CBS, em favor da União, nas compras públicas
B	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista FEDERAIS			O <i>split payment</i> vai substituir a incidência na fonte
C	Órgãos, Autarquias e Fundações ESTADUAIS e MUNICIPAIS			Retenção do valor equivalente ao IBS estadual ou municipal ao ente contratante nas compras públicas
D	Empresas ESTADUAIS e MUNICIPAIS , Empresas Privadas e Entidades Particulares Sem Fins Lucrativos			O <i>split payment</i> vai substituir a incidência na fonte.

- ✓ A Reforma Tributária **também atinge** a legislação que trata do **ISS**.
- ✓ Além da **CBS**, de competência da União, a **EC 132/2023** cria o **IBS**, de competência dos Estados, Distrito Federal e Municípios, consolidando e substituindo o **ICMS** e o **ISS**.
- ✓ As alíquotas dos tributos atuais serão reduzidas gradativamente **a partir de 2029**, mas antes disso, a partir de 2026, já haverá a vigência da **“alíquota de teste”**.
- ✓ O princípio do **“destino”** deve ser alvo de discussões muito complexas.

Quadro Sinótico de Obrigações - QSO **de 2033 em diante**

(Panorama das principais obrigações tributárias decorrentes da contratação de terceiros)

TRIBUTATO		1			2		3		4
		Contribuição Previdenciária (INSS)			Imposto de Renda Retido na Fonte - (IRRF)		CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		
NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATANTE		1.1	1.2	1.3	2.1	2.2	3.1 (CSLL)	3.2 (CBS)	IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS)
A	Órgãos, Autarquias e Fundações FEDERAIS								Retenção do equivalente ao IBS estadual e municipal mediante acréscimo na CBS, em favor da União, nas compras públicas
B	Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista FEDERAIS	Retenção na contratação de PESSOAS JURÍDICAS de determinado s serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada	Contribuição patronal sobre a contratação de cooperativas de trabalho (não mais exigido desde 2015)	Retenção e contribuição patronal sobre a contratação de PESSOAS FÍSICAS enquadradas como Contribuintes Individuais	Retenção nos pagamentos a PESSOAS FÍSICAS, conforme Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018)	Retenção nos pagamentos a PESSOAS JURÍDICAS, conforme IN RFB 1.234/12	Retenção nos pagamentos a PESSOAS JURÍDICAS, conforme IN RFB 1.234/12	Retenção da CBS em favor da União nas compras públicas	O <i>split payment</i> vai substituir a incidência na fonte
C	Órgãos, Autarquias e Fundações ESTADUAIS e MUNICIPAIS						Não há obrigação de proceder à retenção das PESSOAS JURÍDICAS se não houver convênio	Retenção da CBS mediante acréscimo no IBS, em favor do Estado ou Município, nas compras públicas	Retenção do valor equivalente ao IBS estadual ou municipal ao ente contratante nas compras públicas
D	Empresas ESTADUAIS e MUNICIPAIS, Empresas Privadas e Entidades Particulares Sem Fins Lucrativos					Retenção na contratação de PESSOA JURÍDICA, conforme Decreto nº 9.580/2018	Retenção nos pgtos. a PESSOAS JURÍDICAS relativos a determinados serviços, conforme art. 30 da Lei 10.833/03 e IN SRF 459/2004	O <i>split payment</i> vai substituir a incidência na fonte	O <i>split payment</i> vai substituir a incidência na fonte

Considerações sobre a Reforma Tributária e simulação de cálculos

- ✓ Os novos tributos instituídos a partir da Reforma Tributária (**IBS** e **CBS**) em substituição ao **ISS/ICMS**, **PIS/Pasep** e **Cofins** impactarão em algumas incidências na fonte atualmente exigidas, tornando necessário assimilar as novas regras e o momento de sua aplicação.
- ✓ Apesar da publicação da **Emenda Constitucional nº 132** no ano de **2023**, bem como da **Lei Complementar nº 214** em **2025**, ainda é necessário aguardar a edição de regulamento que irá esclarecer diversos aspectos que podem impactar no tratamento das operações.
- ✓ A competência para arrecadar a **CBS** será da **RFB**, mas o **IBS** será arrecadado e gerido pelo **Comitê Gestor** que ainda não foi oficialmente instituído, uma vez que a lei complementar que o fará ainda encontra-se em tramitação.
- ✓ O aspecto que mais chama a atenção acerca das retenções tributárias diz respeito à incidência na fonte do **IBS** e da **CBS** sobre compras públicas, o que será melhor detalhado adiante.

Considerações sobre a Reforma Tributária e simulação de cálculos

- ✓ De acordo com o **art. 473 da LC nº 214/2025**, o produto da arrecadação do **IBS** e da **CBS** nas aquisições pelos **órgãos, autarquias e fundações públicas** (Linhas A e C do QSO) pertence integralmente ao ente federativo ao qual a fonte pagadora está vinculada, da seguinte forma:
 - a) Nas aquisições pela **União**: serão **reduzidas a zero** as alíquotas do **IBS dos demais entes federativos** e a alíquota da **CBS** será fixada em montante equivalente à **soma das alíquotas do IBS e da CBS** incidentes sobre a operação.
 - b) Nas aquisições pelos **Estados e Municípios**: será **reduzida a zero** a alíquotas da **CBS** e do **IBS do Estado ou Município** (conforme o caso), e será a alíquota do **IBS** fixada em montante equivalente à **soma das alíquotas do IBS e da CBS** incidentes sobre a operação.
- ✓ Para as fontes pagadoras da Linha B e D do QSO, os pagamentos pelas aquisições de bens e serviços em geral deve ser realizado sem qualquer retenção do **IBS** e **CBS** e o recolhimento dos tributos deve se dar no ato do pagamento eletrônico, através do **split payment**.

Considerações sobre a Reforma Tributária e simulação de cálculos

- ✓ A **base de cálculo** dos tributos examinados nas simulações apresentadas a seguir levam em conta as seguintes premissas:
 - a) A **CBS** e o **IBS** serão tributos que incidirão “por fora”, ou seja, serão acrescidos ao valor da operação, diferentemente do que ocorre atualmente.
 - b) A hipótese de incidência da retenção previdenciária (**INSS**) faz referência ao **valor bruto da nota fiscal de serviços**. Possivelmente este valor não incluirá o montante destacado a título de **IBS/CBS**.
 - c) Para o **Imposto de Renda** e a **CSLL**, a retenção deve recair igualmente sobre o valor bruto da operação, não incluído o montante destacado na NF a título de **CBS** e **IBS**.
 - d) Para o **ISS**, até **2032**, o art. 7º da LC 116/2003 prevê que a base de cálculo é o preço do serviço, o que sugere que não estará incluído na base de cálculo o montante destacado a título de **CBS** e **IBS**.

Considerações sobre a Reforma Tributária e simulação de cálculos

- ✓ As **alíquotas** utilizadas nas simulações apresentadas a seguir levam em conta as seguintes premissas:
- A alíquota da **CBS** será de **0,9%** durante o ano de **2026**, mas a partir de **2027** será fixada em definitivo. Estima-se que ela será próxima de **9%** e **utilizaremos esse número nos ensaios**.
 - As alíquotas do **IBS estadual e municipal** serão definidas apenas para **2029** e incidirão de forma gradativa até **2032**. Em **2026 a 2028** a alíquota será de apenas **0,1%**.
 - A partir de **2033** é possível que tenhamos o **IBS Estadual** na faixa de **12%** e o **IBS Municipal** em cerca de **6%**. Ou seja, a soma das alíquotas **estimadas** da **CBS** e do **IBS Estadual e Municipal**, aplicável às operações a partir de **2033**, deve girar em torno de **27%**.
 - A alíquota do **ISS**, entre **2029** e **2032**, será reduzida em **10%** a cada ano, enquanto o percentual do **IBS** aumentará conforme critérios definidos nos **arts. 361 a 364 da LC 214/25**. As alíquotas dos demais tributos não sofrem alteração.

Considerações sobre a Reforma Tributária e simulação de cálculos

- ✓ *As **alíquotas** utilizadas nas simulações apresentadas a seguir levam em conta as seguintes premissas:*
- e) *Algumas atividades terão redução de alíquota em **60%** ou em **30%** tanto para o **IBS** como para a **CBS**. Haverá também isenção para alguns produtos, a exemplo daqueles que compõem a cesta básica nacional.*
- f) *As empresas do **Simples Nacional** poderão optar pelo recolhimento do **IBS** e da **CBS** por meio da sistemática unificada **OU** de forma segregada, sujeitando-se às alíquotas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.*
- g) *Apesar de haver alíquotas de referência para todo o país definidas pelo Senado Federal, em relação ao **IBS** os Estados e Municípios poderão fixar percentuais diferentes.*
- h) *A alíquota teste do **IBS** de **0,1%**, em **2027** e **2028** será rateada pelos Estados e Municípios (**0,05%** para cada).*

NFSE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587					
		DATA DE EMISSÃO: 21/05/2027					
PRESTADOR DE SERVIÇOS	NOME: EMPRESA EXEMPLAR LTDA. ENDEREÇO: RUA DA PAZ, 100, CENTRO	CNPJ: 01.234.567/0001-89 MUNICÍPIO: BRASÍLIA/DF					
TOMADOR DE SERVIÇOS	NOME: FONTE PAGADORA ENDEREÇO: RUA DO CÉU, 200, CENTRO	CNPJ: 09.876.543/0001-08 MUNICÍPIO: BRASÍLIA/DF					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CONT... DURANTE O MÊS DE ABRIL/2027.							
(-) MATERIAIS EMPREGADOS: R\$ 40.000,00 (-) AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E VALE TRANSPORTE: R\$ 10.000,00							
VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 100.000,00							
CNAE: 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios Item da Lista de Serviços: 7.10 – Limpeza, mant. e conserv. de vias e lograd. públicos, imóveis (...)							
Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):				
Tributos Federais retidos na fonte							
Valor INSS (R\$)	Alíquota INSS (%)	Valor IR (R\$)	Alíquota do IR (%)	Valor CSLL (R\$)	Alíquota da CSLL (%)		
Cálculo do IBS/CBS							
B.C IBS/CBS (R\$)	% IBS Mun.	% IBS Est.	Valor do IBS	% CBS	Valor da CBS	Vlr Total da Operação (R\$)	Valor Líquido
95.000,00							

De acordo com o **art. 12 da Lei Complementar nº 214/2025**, da nota fiscal em questão é preciso retirar o **ISS** para calcular o **IBS** e a **CBS**, já que este tributo não compõe a base de cálculo das novas incidências.

Se o **ISS for 5%**, considerando que ele é calculado por dentro, o valor equivalente a **R\$ 5.000,00** deve ser abatido da base do **IBS** e da **CBS**.
R\$ 100.000,00 - R\$ 5.000,00 = R\$ 95.000,00

NFSE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587					
		DATA DE EMISSÃO: 21/05/2027					
PRESTADOR DE SERVIÇOS	NOME: EMPRESA EXEMPLAR LTDA. ENDEREÇO: RUA DA PAZ, 100, CENTRO	CNPJ: 01.234.567/0001-89 MUNICÍPIO: BRASÍLIA/DF					
TOMADOR DE SERVIÇOS	NOME: FONTE PAGADORA ENDEREÇO: RUA DO CÉU, 200, CENTRO	CNPJ: 09.876.543/0001-08 MUNICÍPIO: BRASÍLIA/DF					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE DURANTE O MÊS DE ABRIL/2027.							
(-) MATERIAIS EMPREGADOS: R\$ 40.000,00							
(-) AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E VALE TRANSPORTE: R\$ 10.000,00							
VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 100.000,00							
CNAE: 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios							
Item da Lista de Serviços: 7.10 – Limpeza, mant. e conserv. de vias e lograd. públicos, imóveis (...).							
Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):				
Tributos Federais retidos na fonte							
Valor INSS (R\$)	Alíquota INSS (%)	Valor IR (R\$)	Alíquota do IR (%)	Valor CSLL (R\$)	Alíquota da CSLL (%)		
Cálculo do IBS/CBS							
B.C IBS/CBS (R\$)	% IBS Mun.	% IBS Est.	Valor do IBS	% CBS	Valor da CBS	Vlr Total da Operação (R\$)	Valor Líquido (R\$)
95.000,00	0,05%	0,05%	95,00	9%	8.550,00	108.645,00	

Alíquotas em 2027:
0,1% do IBS e 9% da CBS.

Valor do IBS:
R\$ 95.000,00 x 0,1%
R\$ 95,00

Valor da CBS:
R\$ 95.000,00 x 9%
R\$ 8.550,00

NFSE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587					
		DATA DE EMISSÃO: 21/05/2027					
PRESTADOR DE SERVIÇOS	NOME: EMPRESA EXEMPLAR LTDA. ENDEREÇO: RUA DA PAZ, 100, CENTRO	CNPJ: 01.234.567/0001-89					
TOMADOR DE SERVIÇOS	NOME: FORTE PAGADORA ENDEREÇO: RUA DO SOL, 200, CENTRO						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DURANTE O MÊS DE ABRIL/2027.							
(-) MATERIAIS EMPREGADOS: R\$ 40.000,00							
(-) AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E VALE TRANSPORTE: R\$ 10.000,00							
VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 100.000,00							
CNAE: 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios							
Item da Lista de Serviços: 7.10 – Limpeza, mant. e conserv. de vias e lograd. públicos, imóv							
Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):				
Tributos Federais retidos na fonte							
Valor INSS (R\$)	Alíquota INSS (%)	Valor IR (R\$)	Alíquota IR (%)	Valor CSLL (R\$)	Alíquota da CSLL (%)		
Cálculo do IBS/CBS							
B.C IBS/CBS (R\$)	% IBS Mun.	% IBS Est.	Valor do IBS	% CBS	Valor da CBS	Vlr Total da Operação (R\$)	Valor Líquido (R\$)
95.000,00	0,05%	0,05%	95,00	9%	8.550,00	108.645,00	

Considerando que a fonte pagadora é da **Linha A do QSO**, em **2027** teremos:

- a) **Redução a zero da alíquota do IBS (0,1%) dos Estados e dos Municípios;**
- b) **Aumento da alíquota da CBS na mesma proporção.**

Conclusão: A União receberá o equivalente a 9,1% (0,1% retido na fonte + 9% recolhido pelo próprio contribuinte ou via Split Payment). Os Estados e Municípios não receberão o IBS (0,1%) nessa operação.

REFORMA TRIBUTÁRIA: PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E REPERCUSSÕES PRÁTICAS



NFSE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587					
		DATA DE EMISSÃO: 21/05/2027					
PRESTADOR DE SERVIÇOS	NOME: EMPRESA EXEMPLAR LTDA. ENDEREÇO: RUA DA PAZ, 100, CENTRO	CNPJ: 01.234.567/0001-00					
TOMADOR DE SERVIÇOS	NOME: FORTE PAGADORA ENDEREÇO: RUA DO SOL, 200, CENTRO						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DURANTE O MÊS DE ABRIL/2027.							
(-) MATERIAIS EMPREGADOS: R\$ 40.000,00							
(-) AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E VALE TRANSPORTE: R\$ 10.000,00							
VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 100.000,00							
CNAE: 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios							
Item da Lista de Serviços: 7.10 – Limpeza, mant. e conserv. de vias e lograd. públicos, imóv							
Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):				
Tributos Federais retidos na fonte							
Valor INSS (R\$)	Alíquota INSS (%)	Valor IR (R\$)	Alíquota do IR (%)	Valor CSLL (R\$)	Alíquota da CSLL (%)		
Cálculo do IBS/CBS							
B.C IBS/CBS (R\$)	% IBS Mun.	% IBS Est.	Valor do IBS	% CBS	Valor da CBS	Vlr Total da Operação (R\$)	Valor Líquido (R\$)
95.000,00	%	%	0,00	9,1%	8.645,00	108.645,00	

Considerando que a fonte pagadora é da **Linha A do QSO**, em **2027** teremos:

- a) **Redução a zero da alíquota do IBS (0,1%) dos Estados e dos Municípios;**
- b) **Aumento da alíquota da CBS na mesma proporção.**

Conclusão: A União receberá o equivalente a 9,1% (0,1% retido na fonte + 9% recolhido pelo próprio contribuinte ou via Split Payment). Os Estados e Municípios não receberão o IBS (0,1%) nessa operação.

NFSE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587					
		DATA DE EMISSÃO: 21/05/2027					
PRESTADOR DE SERVIÇOS	NOME: EMPRESA EXEMPLAR LTDA. ENDEREÇO: RUA DA PAZ, 100, CENTRO	CNPJ: 01.234.567/0001-89 MUNICÍPIO: BRASÍLIA/DF					
TOMADOR DE SERVIÇOS	NOME: FONTE PAGADORA ENDEREÇO: RUA DO CÉU, 200, CENTRO	CNPJ: 09.876.543/0001-08 MUNICÍPIO: BRASÍLIA/DF					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE DURANTE O MÊS DE ABRIL/2027.							
(-) MATERIAIS EMPREGADOS: R\$ 40.000,00							
(-) AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E VALE TRANSPORTE: R\$ 10.000,00							
VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 100.000,00							
CNAE: 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios							
Item da Lista de Serviços: 7.10 – Limpeza, mant. e conserv. de vias e lograd. públicos, imóveis (...).							
Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):				
Tributos Federais retidos na fonte							
Valor INSS (R\$)	Alíquota INSS (%)	Valor IR (R\$)	Alíquota do IR (%)	Valor CSLL (R\$)	Alíquota da CSLL (%)		
Cálculo do IBS/CBS							
B.C IBS/CBS (R\$)	% IBS Mun.	% IBS Est.	Valor do IBS	% CBS	Valor da CBS	Vlr Total da Operação (R\$)	Valor Líquido (R\$)
95.000,00	%	%	0.00	9,1%	8.645,00	108.645,00	

Quanto ao **ISS**:
De acordo com o art. 7º da LC 116/2003, a base de cálculo do imposto é o preço do serviço. Por isso, **como não é possível abater materiais da base de cálculo do ISS nessa operação, o valor do ISS retido equivale a 5% de R\$ 100.000,00 (preço do serviço).**

NFSE Nota
PRESTADOR DE SERVIÇOS
TOMADOR DE SERVIÇOS
SERVIÇOS DE DURANTE O M
(-) MATERIAIS
(-) AUXÍLIO-A
CNAE: 8121-4/

Quanto aos tributos federais:

- Ainda há dúvidas se o **IBS** e a **CBS** compõem a base de cálculo da retenção de **INSS** e **também do IRRF e Cont. Sociais na Fonte**.
Havia na proposta de Emenda Constitucional previsão vedando essa inclusão, mas o texto não passou quando da publicação da EC nº 132/2023.
 - Entendemos que o cálculo permanecerá sobre os **R\$ 100.000,00**. Por isso, considerando válidos os abatimentos da base de cálculo do INSS, teremos uma retenção de **R\$ 5.500,00**.
 - Como em **2027 o PIS/Pasep e a Cofins estarão extintos**, haverá retenção apenas da **CSLL (1%)** e do **IRRF**. A base continua sendo o valor bruto.

Item da Lista de Serviços: 7.10 – Limpeza, manut. e conserv. de vias e lograd. públicos, imóveis							
Deduções (R\$):		Base de Cálculo (R\$):		Alíquota (%):		Valor do ISS (R\$):	
Tributos Federais retidos na fonte							
Valor INSS (R\$)	Alíquota INSS (%)	Valor IR (R\$)	Alíquota do IR (%)	Valor CSLL (R\$)	Alíquota da CSLL (%)		
Cálculo do IBS/CBS							
B.C IBS/CBS (R\$)	% IBS Mun.	% IBS Est.	Valor do IBS	% CBS	Valor da CBS	Vlr Total da Operação (R\$)	Valor Líquido (R\$)
95.000,00	%	%	0,00	9,1%	8.645,00	108.645,00	

REFORMA TRIBUTÁRIA: PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E REPERCUSSÕES PRÁTICAS



NFSE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587					
		DATA DE EMISSÃO: 21/05/2027					
PRESTADOR DE SERVIÇOS	NOME: EMPRESA EXEMPLAR LTDA. ENDEREÇO: RUA DA PAZ, 100, CENTRO	CNPJ: 01.234.567/0001-89 MUNICÍPIO: BRASÍLIA/DF					
TOMADOR DE SERVIÇOS	NOME: FONTE PAGADORA ENDEREÇO: RUA DO CÉU, 200, CENTRO	CNPJ: 09.876.543/0001-08 MUNICÍPIO: BRASÍLIA/DF					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE DURANTE O MÊS DE ABRIL/2024.							
Cálculo da retenção do INSS: (-) Materiais: R\$ 40.000,00 (=) Base de cálculo: R\$ 20.000,00							
VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 100.000,00							
CNAE: 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios Item da Lista de Serviços: 7.10 – Limpeza, mant. e conserv. de vias e lograd. públicos, imóveis (...).							
Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):				
0,0	100.000,00	5,00	5.000,00				
Tributos Federais retidos na fonte							
Valor INSS (R\$)	Alíquota INSS (%)	Valor IR (R\$)	Alíquota do IR (%)	Valor CSLL (R\$)	Alíquota da CSLL (%)		
5.500,00	11%	1.200,00	1,2%	1.000,00	1%		
Cálculo do IBS/CBS							
B.C IBS/CBS (R\$)	% IBS Mun.	% IBS Est.	Valor do IBS	% CBS	Valor da CBS	Vlr Total da Operação (R\$)	Valor Líquido (R\$)
95.000,00	%	%	0,00	9,1%	8.645,00	108.645,00	95.945,00

Assim, após o abatimento das retenções, o **valor líquido** a ser pago ao contratado será equivalente ao valor total da operação (R\$ 108.645,00) menos o valor das **retenções de INSS, IR, CSLL e ISS**, totalizando **R\$ 95.945,00**.

NFSE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587					
		DATA DE EMISSÃO: 21/05/2027					
PRESTADOR DE SERVIÇOS	NOME: EMPRESA EXEMPLAR LTDA. ENDEREÇO: RUA DA PAZ, 100, CENTRO	CNPJ: 01.234.567/0001-89 MUNICÍPIO: BRASÍLIA/DF					
TOMADOR DE SERVIÇOS	NOME: FONTE PAGADORA ENDEREÇO: RUA DO CÉU, 200, CENTRO	CNPJ: 09.876.543/0001-08 MUNICÍPIO: BRASÍLIA/DF					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS							
SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE DURANTE O MÊS DE ABRIL/2024.							
Cálculo da retenção do INSS: (-) Materiais: R\$ 40.000,00 (=) Base de cálculo: R\$ 20.000,00							
VALOR TOTAL DA NOTA: R\$							
CNAE: 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios particulares Item da Lista de Serviços: 7.10 – Limpeza, mant. e conservação							
Deduções (R\$):	0,0	Base de Cálculo (R\$):	100.000,00				
Tributos Federais retidos							
Valor INSS (R\$)	Aliquota INSS (%)	Valor IR (R\$)	Alíquota IR (%)				
5.500,00	11%	1.200,00	15%				
Cálculo do IBS/CBS							
B.C IBS/CBS (R\$)	% IBS Mun.	% IBS Est.	Valor do IBS	% CBS	Valor da CBS	Vlr Total da Operação (R\$)	Valor Líquido (R\$)
95.000,00	0,05%	0,05%	95,00	9%	8.550,00	108.645,00	95.945,00

Em uma aquisição por um ente da **Linha C do QSO**, o **Estado ou Município** ficará com todo **IBS**, devendo o contribuinte recolher a **CBS** em favor da **União** ou via **Split Payment**.

REFORMA TRIBUTÁRIA: PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E REPERCUSSÕES PRÁTICAS



NFSE Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		NÚMERO DA NOTA: 000587	
		DATA DE EMISSÃO: 21/05/2027	
PRESTADOR DE SERVIÇOS	NOME: EMPRESA EXEMPLAR LTDA. ENDEREÇO: RUA DA PAZ, 100, CENTRO	CNPJ: 01.234.567/0001-89 MUNICÍPIO: BRASÍLIA/DF	
TOMADOR DE SERVIÇOS	NOME: FONTE PAGADORA ENDEREÇO: RUA DO CÉU, 200, CENTRO	CNPJ: 09.876.543/0001-08 MUNICÍPIO: BRASÍLIA/DF	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE DURANTE O MÊS DE ABRIL/2024.			
Cálculo da retenção do INSS: (-) Materiais: R\$ 40.000,00 (=) Base de cálculo: R\$ 20.000,00			
VALOR TOTAL			
CNAE: 8121-4/00 Limpeza em prédios Item da Lista de Serviços: 7.10 – Limpeza, r...			
Deduções (R\$):	0,0	Base de Cálculo	100.000,00
Tributação			
Valor INSS (R\$)	Alíquota INSS (%)	Valor IR	CSLL (%)
5.500,00	11%		1%
Cálculo do IBS/CBS			
B.C IBS/CBS (R\$)	% IBS Mun.	% IBS Est.	Valor do IBS
95.000,00	0,05%	0,05%	95,00
			% CBS
			9%
			Valor da CBS
			8.550,00
			Vlr Total da Operação (R\$)
			108.645,00
			Valor Líquido (R\$)
			95.945,00

No caso de um **órgão público municipal**, será zerada a alíquota do IBS estadual e a alíquota do **IBS municipal de 0,1%** será integralmente destinada a este ente.

Reforma Tributária – Cálculo durante a transição

- ❖ **Entre 2027 e 2028:**
- ✓ O cálculo do **IBS** seguirá a orientação apresentada, observando que:
 - a) Será preciso **retirar da base de cálculo** do serviço somente o **ISS**, já que **PIS/Pasep e COFINS serão extintos**.
 - b) Já haverá a **alíquota definitiva da CBS**, mas ela **NÃO** deve ser levada em consideração nas aquisições pelos **órgãos, autarquias e fundações públicas (Linhas A e C do QSO)**.
- ✓ Não haverá nenhuma alteração quanto ao cálculo do **ISS** (que ainda permanecerá vigente), bem como do **INSS, Imposto de Renda e da CSLL**.
- ✓ **Não haverá** mais destaque de **PIS/Pasep e COFINS** na nota fiscal, já que tais contribuições já terão sido **extintas em 2027**.

Reforma Tributária – Cálculo durante a transição

- ❖ **Entre 2029 e 2032:**
- ✓ O cálculo do **IBS** seguirá a mesma lógica de **2027** (reduzindo apenas o **ISS** do preço do serviço). No entanto, já haverá a **alíquota de referência do IBS**, que **aumentará gradativamente** conforme critérios definidos nos **arts. 361 a 364 da LC 214/25**. Em **2029** o **ISS** reduzirá **10%** e será cobrada a **alíquota do IBS definida para este ano**.
- ✓ Quanto ao **ISS**, sua alíquota será reduzida gradativamente (**10% ao ano**) até sua total extinção **a partir de janeiro de 2033**.
- ✓ Somente a partir de **2029** se aplica a retenção e destinação da **CBS** aos entes subnacionais e a retenção pelos entes federais, com alíquotas equivalentes a **10% a 40%** da alíquota de referência nacional, aumentando a cada ano até **2032**.
- ✓ Não haverá nenhuma alteração quanto ao cálculo do **INSS, IRRF** e da **CSLL**.

Reforma Tributária – Cálculo durante a transição

❖ De **2033** em diante:

*O cálculo do **IBS** e da **CBS** seguirá a mesma lógica dos anos anteriores (2029 a 2032) com as seguintes alterações:*

- a) *Como o **ISS** terá sido extinto, a base de cálculo do **IBS** será o valor da operação, já que ele incide por fora; e*
 - b) *As alíquotas do **IBS** e da **CBS** já estarão em seus valores de referência, e deverão ser utilizadas de forma integral no cálculo dos tributos, inclusive nas aquisições pelos órgãos, autarquias e fundações públicas.*
- ✓ *Não haverá nenhuma alteração quanto ao cálculo do **INSS** e da **CSLL**.*
 - ✓ *Não haverá mais **PIS/Pasep**, **Cofins** e **ISS** na nota fiscal pois estes tributos já terão sido extintos.*



Vem aí o único congresso
de **gestão tributária** do
país voltado para a
Administração Pública.

com ênfase em discussões acerca
da Reforma Tributária.

IX  **GTAP**

**IX CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTÃO
TRIBUTÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

16 e 17 de outubro de 2025

www.gtap.com.br